

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMA – MINAS GERAIS**

**CNS CENTRAL DE NÚCLEOS SILICIOSOS LTDA (“CNS”)** (atualmente unipessoal nos termos do artigo 1.033, IV do Código Civil), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.609.387/0001-03, com principal estabelecimento à Rua Projetada, s/n°, Lote 08 – Rodovia Fernão Dias, KM 935,2 Norte, Distrito Industrial, Bairro dos Pessegueiros, CEP 37640-000, Cidade de Extrema/MG vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores (mandato anexo), apresentar seu pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

consubstanciado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, e principalmente nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



**I – DA ATRIBUIÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA AO PRESENTE FEITO  
ATÉ O DEFERIMENTO DO PEDIDO**

1. Inicialmente, necessário esclarecer a este MM. Juízo que, embora a Requerente tenha conhecimento de que inexistente previsão legal expressa na Lei 11.101/2005 que autorize o trâmite da Recuperação Judicial de empresas em Segredo de Justiça, em virtude dos documentos que instruem a presente, como relação de funcionários com detalhamento de verbas, extratos de contas bancárias, bens particulares do sócio e etc., requer a Vossa Excelência que o presente feito seja recebido e mantido sob sigilo **até a data da prolação de r. decisão acerca do deferimento.**
2. Importante salientar, ainda, que tal determinação não infringe os termos da LRE, haja vista que no lapso temporal entre o ajuizamento e o deferimento do pedido, a Requerente não goza dos benefícios da Recuperação Judicial, de modo a autorizar o que ora requer.

**II– DA COMPETÊNCIA DA COMARCA DE EXTREMA/MG PARA  
PROCESSAMENTO DO PEDIDO**

3. A CNS é uma empresa líder na América do Sul no processamento de aços magnéticos, bem como na fabricação de núcleos para transformadores de energia elétrica, carro chefe de sua produção, abrangendo, ainda, os mercados de medição, distribuição, transmissão, potência e blindagens.
4. Sendo assim, nesta cidade de Extrema/MG concentra-se 100% (cem por cento) da produção e distribuição industrial da CNS, sua Diretoria, quais sejam Financeira, Administrativa, Comercial e Logística, ainda funcionam os

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



departamentos de Recursos Humanos, Financeiro (contas a pagar), Cobrança, e, especialmente, todo o setor de inteligência técnica, onde todas as permissões e alvarás estão outorgados, bem ainda, todo maquinário e logística, com os empregados mais qualificados para a atuação técnica na indústria de aços elétricos.

5. Além disso, a empresa está estrategicamente localizada às margens da Rodovia Fernão Dias, rota rodoviária que liga as principais capitais do país, de modo que as atividades técnicas ficam todas concentradas nesta cidade, motivo pelo qual unívoco ser este o principal estabelecimento da CNS.



Imagem: parque fabril da CNS – CENTRAL DE NÚCLEOS SILICIOSOS – Extrema/MG

6. E, na verdade, o estabelecimento de Extrema/MG não é apenas o principal, como o “essencial”, pois, em se tratado de empresa de comércio, importação e exportação de núcleos magnéticos em aço, todas as licenças especiais para manipulação desses produtos são emitidas para o estabelecimento de Extrema/MG, sendo este fundamental e essencial para sua existência.
7. Frise-se, ainda, que em se tratando de Recuperação Judicial, sem sombra de dúvidas, o princípio de maior relevância é o da FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, sendo desnecessário destacar a importância da CNS em Extrema/MG, pois emprega 77 pessoas de forma direta, outros muitos de forma indireta, como os prestadores de serviços locais, afetando também a microeconomia local, pela geração de riqueza e utilização dos serviços e comércio local, tanto pela ora Requerente, como por seus empregados.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



8. De se destacar, neste contexto, que o artigo 3º da LRE assim determina: "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*" (grifos dos subscritores).
9. Ora, nos termos do artigo 1142 do Código Civil, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*", assim, estabelecimento não se resume ao local onde é exercida a empresa, mas sim se compõe de todos os bens corpóreos e incorpóreos que o empresário individual ou sociedade empresária lançam mão para exercer sua atividade empresarial. Deste modo, estabelecimento é uma universalidade de fato, pois se encaixa perfeitamente nas disposições do artigo 90 do Código Civil: "*Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária*".
10. De plano esclarece-se que a conceituação de principal estabelecimento pode girar em torno de uma perspectiva formal ou de uma perspectiva material. Pela primeira, seria muito fácil definir o estabelecimento principal, pois bastaria dizer que este seria aquele designado como "Sede" ou "Matriz" de cada empresa. Contudo, alinhando com a doutrina e jurisprudência contemporânea, e sem grandes delongas, entende a Requerente ser melhor, desde já, afastar o enfoque baseado unicamente no critério formal, pois se este prevalecesse, o empresário individual ou os administradores da sociedade empresária poderiam, a seu talante, mudar o foro do estabelecimento principal, bastando para isso uma simples alteração no Registro de Empresas.
11. Daí, imperioso se torna debruçar sobre a chamada perspectiva material para conceituação do estabelecimento no desiderato de chegar-se a uma conclusão

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



face à problemática que se impõe, e para isso, primeiramente é necessário examinar na doutrina, que conceitua principal estabelecimento tendo em vista aquele em que se situa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as suas ordens e instruções, em que se procede às operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa (Rubens Requião, *in* Curso de Direito Comercial, v. 1, Saraiva, 25ª ed., 2003, p. 277.).

12. Seguindo a melhor doutrina, de se destacar que, segundo o festejado Jurista Fábio Ulhoa Coelho:

*“Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo [...]. Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico” (Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2011, p. 73).*

13. Nesse raciocínio, vale destacar ainda, a brilhante lição do eminente Desembargador e também doutrinador Ricardo Negrão:

*“A doutrina há muito, considera principal estabelecimento, para efeito falimentar, aquele em que se encontrar a centralização das ocupações empresariais, isto é, o local de onde emanam as ordens e se realizam as atividades mais*

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



*intensas da empresa” (Ricardo Negrão, in Manual de Direito Comercial e de Empresa, v. 1, 3ª ed., Saraiva, 2003, p. 81).*

14. Neste sentido, veja-se como se posiciona de forma uníssona a jurisprudência dos E. Tribunais Superiores acerca da definição de estabelecimento principal:

*[...] **“Não é aquele a que os estatutos da sociedade conferem o título de principal**, mas o que forma concretamente o corpo vivo, o centro vital das principais atividades comerciais do devedor, a sede ou núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material” (STF - Jurisprudência citada por Celso Marcelo de Oliveira in Comentários à Nova Lei de Falências, Thomson IOB, 2005, p. 110, fazendo referência à RTJ 81/705).*

*[...] “O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata, é o da comarca onde se encontra **‘o centro vital das principais atividades do devedor’**, conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661/45) e firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema” (STJ - CC 37736/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 11/06/2003, DJ 16/08/2004). (Grifos nossos)*

15. Cristalino, assim, que tanto o C. STF quanto o C. STJ, bem como do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme pode colher das decisões colacionadas a título de exemplo (que bem resumem o entendimento dominante de tais tribunais), definem como principal estabelecimento aquele que corresponda ao **“centro vital das principais atividades do devedor”**.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



16. Neste compasso, de se ressaltar que é indiscutível que o centro vital das atividades da CNS se encontra nesta cidade e Comarca de Extrema/MG, isto porque, toda sua estrutura operacional, ativos (parque industrial, bens de produção, imóveis) e estrutura técnica se estabeleceram nesta cidade, SENDO ESTE O ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A ADQUIRIR, ESTOCAR, BENEFICIAR E COMERCIALIZAR seus produtos, destacando ainda, que a Diretoria, a Administração, os Recursos Humanos, e os demais órgãos técnicos exercem suas atividades na aludida comarca, sendo indiscutível, assim, que tanto a área operacional e industrial, como a área Diretiva, estão localizados em Extrema/MG, sendo unívoco que este deve ser o foro competente para ajuizamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

17. Diante do todo acima exposto, resta claro e cristalino o acerto no endereçamento desta para a Comarca de Extrema/MG, inquestionavelmente, principal estabelecimento, centro vital de suas operações, e, assim, nos termos do artigo 3º da LRE, foro competente para ajuizamento, processamento, homologação e extinção do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

### **III – BREVE HISTÓRICO DA SOCIEDADE**

18. Há quase 30 anos no mercado, a CNS – CENTRAL DE NÚCLEOS SILICIOSOS atua no processamento, comércio, importação e exportação de aços magnéticos, especialmente na fabricação de núcleos para transformadores de força e distribuição, utilizados em reatores de potência, hidrogeradores e turbogeradores atendendo, inclusive, o setor médico através da fabricação de chapas para blindagens de salas de ressonância.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)





19. Os chamados aços elétricos, principal matéria prima utilizada pela CNS, são produzidos desde o século XX, sendo materiais compostos basicamente de ferro e silício, tendo como principal característica a facilidade de magnetização.
20. Este importante tipo de material interessa, principalmente, a dois segmentos econômicos em que o Brasil tem forte influência, quais sejam: a indústria siderúrgica e a da eletricidade. Estima-se que, no país, cerca de um por cento do volume total de aços produzidos anualmente seja utilizado por suas propriedades magnéticas, capazes de garantir maior eficiência dos equipamentos elétricos e, conseqüentemente, maior economia de energia.
21. Em um contexto no qual a demanda mundial de eletricidade deverá praticamente dobrar em relação ao nível atual nos próximos 18 anos, a CNS se consolidou como alternativa não só para atender ao mercado de distribuição de energia, como também ao mercado de transformadores de força.



Imagem: Núcleo para transformadores de força, um dos itens produzidos pela CNS.

22. Neste viés, para que se entenda a complexidade do negócio da CNS e sua importância para a economia como um todo, necessário detalhar brevemente os tipos de aço utilizados para fins elétricos, que se dividem basicamente em dois tipos: (i) o aço de grão orientado (GO) e o (ii) aço de grão não orientado (GNO).

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - 11 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)





23. A CNS utiliza os dois tipos de aço magnético como matéria-prima. O aço de grão orientado (GO), que é considerado um material de alto desempenho, de acentuada anisotropia<sup>1</sup> de suas propriedades magnéticas, o que significa dizer que são otimizadas em uma direção específica, apto a equipar núcleos de transformadores, equipamentos que alteram e adequam a voltagem de correntes elétricas alternadas, sendo este o carro chefe da Requerente.
24. Já o aço de grão não orientado (GNO) não apresenta uma textura pronunciada, apresentando propriedades magnéticas muito desenvolvidas, com alto valor de permeabilidade e baixa perda magnética. O emprego desse tipo de aço é muito amplo, utilizado em reatores de lâmpadas fluorescentes, geradores de usinas elétricas, compressores herméticos para geladeiras, com destaque para o uso em motores elétricos de pequeno e grande porte, que também fazem parte do portfólio de produtos da CNS.
25. A missão da CNS sempre foi manter uma parceria duradoura com seus clientes, fornecedores e colaboradores visando, dia após dia, aumentar a representatividade no mercado altamente exigente, tendo como compromisso a melhoria contínua de seus produtos e serviços, unindo tradição e excelência, qualidade e a inovação, respeitando seus clientes e procurando atendê-los da melhor maneira possível, colocando à disposição do mercado produtos de altíssima qualidade e tecnologia avançada.
26. E não é só. Prezando pela confiança do mercado, a CNS sempre investiu nas mais novas tecnologias de processo, buscando aperfeiçoar cada vez mais o controle de produção e qualidade. Detentora da ISO 9001:2008, e do prêmio Hospital Best 2012, um dos fatores chave para o sucesso é o uso de matérias primas certificadas pelos fornecedores e pelo seu moderno laboratório de testes magnéticos e de revestimentos.

---

<sup>1</sup>Anisotropia: característica de um material em que certas propriedades físicas serão diferentes conforme as diferentes direções.





27. Além disso, a CNS oferece ao mercado completa garantia de propriedades magnéticas e de isolamento de revestimentos dos aços silício GO e GNO utilizados, bem como dos núcleos fabricados, sendo que os testes de propriedades magnéticas são conduzidos através do moderno equipamento alemão modelo MPG-100D, fabricado pela líder mundial Brockhaus Messtechnik, utilizado pelos maiores fabricantes de aço silício do Brasil e da Europa.
28. Deste modo, em virtude de todas as qualidades acima descritas, que condizem estritamente com a realidade da empresa, a mesma se tornou muito sólida no mercado, ficando nacionalmente reconhecida por seu trabalho, tendo orgulho de ser uma empresa 100% nacional.
29. O sucesso da CNS estava em ascensão, não apenas por se tratar de uma das melhores do mercado, mas também pelo comprometimento com prazos de entregas, com formas de pagamento, logística, atendimento diferenciado, equipe qualificada, etc.
30. Neste cenário, os administradores estavam certos que era o momento ideal para expandir, investir, justamente para cada vez mais atender ao maior número de clientes possíveis.
31. Sobrevém que, em detrimento da crise econômica que o Brasil vem enfrentando desde 2015 e que, embora não fosse o esperado, ainda persiste em 2019, a qual será profundamente explanada em momento oportuno, a empresa sofreu um

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



forte impacto em suas atividades, o que culminou no caos financeiro que hoje se encontra.

32. Logo, em pouco tempo, a CNS foi obrigada a realizar contratação de empréstimos bancários e, como consequência, o efeito progressivo dos juros fez com que seu caixa viesse a travar, causando eventuais atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de recebimentos de clientes pelos bancos. Enfim, afetaram-se assim todas as movimentações financeiras, não sendo possível saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.
33. Assim, não restou alternativa senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará o passivo da Requerente, fazendo com que esta retome sua costumeira estabilidade, e, posteriormente, seu esperado crescimento econômico.

#### **IV – CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA CNS (ARTIGO 51, I, LRE)**

34. Em face da urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial é impossível a realização de uma minuciosa *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da atual fragilidade financeira da CNS, que a obrigou a requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
35. Sendo assim, a empresa Requerente destacará as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente exordial, e por certo trazendo as soluções, no momento da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



exatos termos da LRE.

36. Cumpre destacar, inicialmente, que uma empresa entra em crise financeira, comumente, não somente por um fator apenas, mas especialmente pela conjunção de diversos fatores, que podem influenciar negativamente seu ciclo financeiro. Assim, de se concluir, que não foi um ou outro fator que motivou a crise financeira da CNS, mas sim a somatória destes, e os resultados ao longo do tempo.
37. Para demonstrar as causas e os motivos da crise financeira da empresa, é necessário destacar que a CNS, em virtude de suas competências e da importância de seu objeto social, teve um acentuado crescimento de faturamento na última década, contudo, este crescimento de faturamento, de forma pouco ordenada, fez com que a empresa entrasse em processo de retrocesso econômico, chamado de “efeito tesoura”.
38. Isto porque, a dificuldade de administrar o crescimento da empresa, e a altíssima “conta” dos juros, e o conseqüente efeito tesoura, foram fatores importantes para a crise financeira da CNS.
39. Ora, é fato inequívoco que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.
40. Assim, para a administração do caixa de uma empresa, deve-se sempre estar

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



atento ao grau de alavancagem financeira da empresa. Na medida em que o grau de alavancagem de uma empresa não é medido pelos empresários, ocorre uma das armadilhas mais intrigantes do meio empresarial, que atende pelo nome de "efeito tesoura". (A Dinâmica Financeira das Empresas Brasileiras, em coedição da Consultoria Editorial Ltda. e da Fundação Dom Cabral, Belo Horizonte, 1980).

41. Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa. Essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Se o Capital de Giro for insuficiente para financiar a Necessidade de Capital de Giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.
  
42. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua Necessidade de Capital de Giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.
  
43. Assim, a necessidade de Capital de Giro, é função do nível de atividade de uma empresa, já que seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas. O Saldo de Tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções do seu crescimento da Necessidade de Capital de Giro. Esse crescimento negativo do Saldo de Tesouraria é que Fleuriet denominou "efeito tesoura". Este efeito tesoura leva ao chamado "*overtrading*" que, de fato, ocorreu

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



com a CNS.

44. Na verdade, até mesmo pelo otimismo de seus dirigentes gerado pelo fenomenal crescimento da empresa nos últimos anos, estes não tinham condições de prever o “efeito tesoura” nas finanças, pois tal fato ocorreu ao longo dos anos, com a “capitalização dos juros” que foram sendo repactuados como fonte de financiamento do capital de giro.
45. Vale destacar, para este fim que, na “relação de credores” anexa, as instituições financeiras são as maiores credoras da CNS, representando a grande maioria dos créditos da recuperação judicial e, se de um lado, é certo que os juros aumentam exponencialmente em virtude de sua capitalização (em progressão geométrica); de outro, certamente, a margem líquida da empresa não aumenta com a mesma intensidade e velocidade, causando, assim, o efeito tesoura, “travando o caixa”.
46. Contudo, como já dito alhures nesta peça, isoladamente, o fator “efeito tesoura” não motivaria a crise financeira da CNS, mas em conjunto com a atual crise política e econômica que o país atravessa, acabaram por abalar a finanças da empresa, como se verá a seguir.
47. Os termos “recessão técnica”, “crise” e “retração da economia” pipocam nas manchetes de sites de notícias há algum tempo; a inflação bate recorde, tendo uma pequena e recente melhora, mas sem grandes perspectivas pelos recentes escândalos envolvendo o último governo.
48. Sobre o último e conturbado ano, o presidente do Instituto Aço Brasil, Marco Polo de Mello Lopes afirmou: *“O ano de 2018 era um ano sobre o qual se tinha*

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



*uma expectativa de retomada na economia e no próprio setor. A chamada crise dos caminhoneiros foi um divisor de águas para o desempenho de todos os setores. Especificamente para a siderurgia. Essa crise fez com que tivéssemos que paralisar 16 altos-fornos. Foi uma pancada no setor”.*

49. As reavaliações sobre o ritmo da retomada foram sacramentadas com a divulgação do PIB do ano de 2018, no final de fevereiro. O último ano, marcado pela greve dos caminhoneiros, terminou muito aquém do esperado, com um crescimento de apenas 1,1%. A herança estatística negativa se soma aos dados do primeiro trimestre de 2019, que mostraram, em sua maioria, uma atividade com o freio de mão puxado. *“A tão aguardada recuperação cíclica acontece de maneira mais lenta do que a desejável”*, afirmaram os economistas do IPEA ao revisar a projeção.
50. Assim, é notório que o cenário político e econômico dos últimos anos, e cada vez mais intensificado nos últimos meses pela “incerteza Bolsonaro” não deixam dúvidas de que se enfrenta um período desafiador para todas as áreas empresariais, e o setor em que a CNS atua não é exceção.
51. No início deste ano, embaladas pela onda de otimismo que se formou com amudança de governo, muitas empresas esperavam acelerar o ritmo de crescimento. A gigante siderúrgica ArcelorMittal, por exemplo, que cresceu 3% no ano de 2018, previa avançar outros 5% neste ano. A força de trabalho local, de 16 mil funcionários, seria ampliada até junho. Contudo, após um primeiro trimestre frustrante, os planos tiveram de ser revistos.
52. Sobre as dificuldades, Jefferson de Paula, CEO da ArcelorMittal da região afirmou: *“Tínhamos uma expectativa de melhora maior no primeiro trimestre de 2019, saímos da maior crise desde 2016 e continuamos andando de lado. A economia não vai crescer enquanto não passar a reforma da Previdência.”*

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)

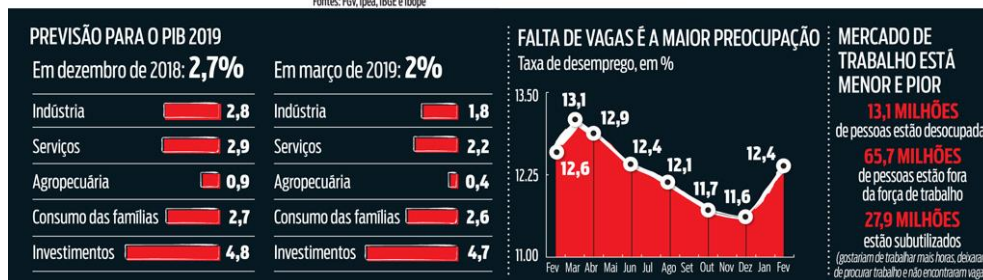




53. Neste contexto, nem mesmo os juros na mínima histórica têm feito seu papel de estimular o crescimento. O mercado já avalia se não é o momento de o Banco Central optar por novos cortes. No trimestre encerrado em fevereiro/2019, o desemprego voltou a crescer, para 12,4%. Quase 30 milhões de brasileiros estão subocupados, condição que inclui aqueles com intenção de trabalhar mais horas, por exemplo.



Fontes: FGV, Ipsa, IBGE e Ibope



54. Nesse cenário, é impossível evitar que as consequências cheguem à indústria siderúrgica, sendo assim, a CNS (e o mercado nacional como um todo) teve que coexistir com todos esses problemas, somados à alta carga tributária, problemas logísticos, escassez de mão de obra qualificada e a concorrência com outras empresas do setor.

55. Como se não bastasse, as siderúrgicas, que já enfrentavam essa forte desaceleração do crescimento, sentiram ainda mais dificuldades no início deste ano, quando o minério de ferro, ingrediente-chave para a produção do aço,

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
 AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

WWW.OTTOGUBEL.COM.BR



disparou e se aproximou do maior patamar em dois anos depois que a Vale declarou força maior para alguns contratos devido ao rompimento de uma enorme barragem de rejeitos no Brasil.

56. Em consequência de todos esses fatores, a empresa viu a derrocada de suas finanças, em virtude da falta de capital de giro, da dificuldade de obtenção de crédito, redução de oportunidades de vendas e das margens em si, entrando diante de mais uma fase de degradação do capital de giro das empresas nacionais envolvidas neste ciclo.
57. A sequência de desafios acima explanada, juntamente com os percalços normais da atividade, trouxe a empresa requerente ao inevitável e crescente endividamento bancário ao longo dos anos.
58. Aliás, e aqui outro destaque negativo, numa tentativa de contornar os problemas financeiros, os gestores da CNS procuraram amortizar extemporaneamente os compromissos financeiros com vistas a reduzir os custos inerentes, o que se mostrou ineficiente, à medida que não foi possível fazer redução significativa, mas, por outro lado, causou mais uma baixa nas já combalidas alternativas financeiras da empresa e de seu sócio.
59. Todos os aspectos, acima alinhados, foram responsáveis de forma conjunta pela crise financeira que a CNS atravessa atualmente.
60. De se destacar, por fim, que todos os fatores acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças da empresa, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei n.º 11.101/05.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



61. Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com a finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis fazendo prevalecer, de uma forma geral, o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos serviços da empresa recuperanda. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.
62. Inobstante, o laudo econômico-financeiro, e o laudo de avaliação patrimonial com a detalhada descrição dos bens será apresentada no plano de recuperação, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei 11.101/05, e demonstrará, sem sombra de dúvidas, a viabilidade do soerguimento da empresa através do presente procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

## **V - DO DIREITO**

### **DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

63. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.
64. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a “ORDEM ECONÔMICA” no Brasil, com os seguintes princípios:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

**I** - soberania nacional;

**II** - propriedade privada;

**III** - função social da propriedade;

**IV** - livre concorrência;

**V** - defesa do consumidor;

**VI** - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**VII** - redução das desigualdades regionais e sociais;

**VIII** - busca do pleno emprego;

**IX** - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

**Parágrafo único.** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



65. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.
66. Ora, é unívoco que o problema da função socioeconômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

*“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.”*

67. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



68. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

69. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."

70. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

☆ Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



- ☆ Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
  
- ☆ Sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
  
- ☆ Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
  
- ☆ Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

71. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n.º 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames Tebet:

***Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas:***

***Preservação da empresa: em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico***

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - 11 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)





*representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.*

***Separação dos conceitos de empresa e de empresário:*** a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

***Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:*** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.

***Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis:*** caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.



***Proteção aos trabalhadores:*** os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.

***Redução do custo do crédito no Brasil:*** é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.

***Celeridade e eficiência dos processos judiciais:*** é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso.

***Segurança jurídica:*** deve-se conferir às normas relativas à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - 11 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



***Participação ativa dos credores:** é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

***Maximização do valor dos ativos do falido:** a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.*

***Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:** a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*



72. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** descrita no art. 47, a saber:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

73. A CNS possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

74. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

## **VI - DOS REQUISITOS FORMAIS**

75. Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



**Art. 48.** A **REQUERENTE**, como é público e notório, exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprovam seu Estatuto Social e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem ainda, as notas fiscais anexas comprovando o exercício da atividade empresarial;

**Art. 48, I e II.** A **REQUERENTE** jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;

**Art. 48, IV.** A **REQUERENTE** e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas.

76. Já no que tange ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);
  
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - 11 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
  
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V)
  
- e) Relação dos bens particulares dos administradores nomeados;
  
- f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
  
- g) Relação das ações judiciais em que a **REQUERENTE** figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

77. Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a **REQUERENTE** legitimidade para socorrer-se do presente procedimento conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

## VII - DOS PEDIDOS

78. Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)



- a) Seja a presente inicial e seus documentos recebidos em Segredo de Justiça, mantendo-se o feito sob sigilo até a data do deferimento do pedido;
- b) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;
- c) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da CNS, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;
- e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a CNS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;
- f) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- g) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
- h) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)





e seguintes, da Lei de Recuperação de Empresas;

- i) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da CNS;
  
- j) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de **OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP 172.947**, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, nº 900, Sala 41, fone e fac-símile (19) 3327-0100.

Termos em que, D R A esta, dando-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), p. e espera deferimento.

De Campinas/SP para Extrema/MG, 07 de Junho de 2019.

**OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**

**OAB/SP 172.947**

**CAMILA C. FACIO SERRANO**

**OAB/SP329.487**

**CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 341.230**

RUA BUTANTÃ, 434 - SALA 34 - PINHEIROS - CEP: 05424-000 - II 5051.3751 SÃO PAULO/SP  
AV. NORTE SUL, 900 - SALA 41 - NOVA CAMPINAS - CEP: 13092-123 - 19 3327.0100 - CAMPINAS/SP

[WWW.OTTOGUBEL.COM.BR](http://WWW.OTTOGUBEL.COM.BR)

